

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 01 de 17.10.2018

1. FINALIDADE

1.1 - Estabelecer diretrizes para a indicação de membros de órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), de suas subsidiárias integrais e de suas participações societárias diretas ou indiretas, incluindo demais cargos previstos em acordo de acionistas.

1.2 - Também é aplicável, como recomendação, às controladas e controladas em conjunto, e em caráter indicativo para as empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

1.3 - Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas nos parágrafos anteriores, doravante, será denominado Copel

2. CONCEITOS

2.1 - ACORDO DE ACIONISTAS

Instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.

2.2 - ADMINISTRADORES

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

2.3 - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

2.4 - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Órgão de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, responsável por verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários e apoiar o processo de avaliação de desempenho dos órgãos estatutários e de seus membros.

2.5 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

2.6 - CONSELHO FISCAL

Órgão de caráter permanente responsável por fiscalizar os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários.

2.7 - CONTROLADA

Empresa na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

2.8 - EMPREENDIMENTOS CONTROLADOS EM CONJUNTO

Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

2.9 - ESTATUTO SOCIAL

Documento que apresenta o objeto social e a estrutura orgânica da empresa, além do funcionamento e atribuições dos órgãos estatutários.

2.10 - HOLDING

Empresa que detém a posse majoritária de ações de outras empresas, geralmente denominadas subsidiárias, centralizando o controle sobre elas.

2.11 - ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

Órgão de deliberação colegiada com criação e funcionamento previstos em estatuto social. Para efeitos desta norma, os órgãos estatutários são: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, e comitês estatutários, como o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Indicação e Avaliação.

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 01 de 17.10.2018

2.12 - PARTES INTERESSADAS

Pessoa ou grupo que legitima as ações de uma organização e que tem papel direto ou indireto na gestão e resultados desta mesma organização.

2.13 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Empresa onde a Copel (Holding) e/ou suas subsidiárias integrais possui ações.

2.14 – REGIMENTO INTERNO

Documento que visa organizar os trabalhos internos formalizando as responsabilidades e atribuições complementares e/ou regulamentadoras dos órgãos estatutários, observando as normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais.

2.15 - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Sociedade constituída, mediante escritura pública, tendo somente um único acionista.

3. PRINCÍPIOS

3.1 - As ações realizadas em nome da Copel (Holding) e de suas controladas devem contribuir para a perenidade da Companhia e estar fundamentadas nos princípios de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, nos seus valores, no seu Código de Conduta e nos compromissos voluntários assumidos com o desenvolvimento sustentável.

3.2 - Para a presente Política, são princípios básicos a serem considerados no processo de indicação:

3.2.1 - **Foco no Resultado:** capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto social da empresa onde irá atuar, buscando maximizar o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

3.2.2 - **Diligência:** capacidade do indicado em se relacionar com a empresa onde irá atuar, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

3.2.3 - **Transparência:** disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

3.2.4 - **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

3.2.5 - **Prestação de contas:** o indicado deve prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade.

3.2.6 - **Responsabilidade corporativa:** o indicado deve zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazos.

3.2.7 - **Independência:** o indicado deverá agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da empresa em que irá atuar, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

3.2.8 - **Diversidade:** reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça.

4. PREMISSAS

4.1 - A Copel valoriza a indicação de profissionais qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica) e reputação ilibada.

4.2 - A Copel considera o processo de indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários como parte fundamental para a gestão sustentável dos negócios da Companhia.

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 01 de 17.10.2018

5. DIRETRIZES

5.1 - Estruturar o processo de indicação buscando combinar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, com base no mérito e nas competências requeridas para o desempenho do cargo, observando a legislação vigente, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos, fundamentado na legalidade e na ética.

5.2 - Priorizar na indicação de membros de órgãos estatutários a complementariedade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, qualificações e experiências.

5.3 - Zelar para que os membros indicados tenham o perfil requerido para o cargo, observando as diretrizes estratégicas e as expectativas de desempenho das atribuições previstas para os respectivos cargos da Companhia em que irá atuar.

5.4 – Estar em conformidade com os requisitos e as vedações previstos na legislação aplicável e nas normas internas.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- d) Decreto nº 6.263/2017 – Regulamentação da Lei 13.303/2016;
- e) Decreto nº 8.945/2016 – Regulamentação da Lei 13.303/2016;
- f) Estatutos Sociais da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais;
- g) Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017 e suas alterações;
- h) Deliberação Normativa CCEE nº 001/2018 e suas alterações;
- i) Deliberação Normativa CCEE nº 003/2018 e suas alterações;
- j) Código de Conduta da Copel;
- k) Decreto Estadual nº 38/2015 - Código de Ética da Alta Administração Estadual;
- l) Modelo de Política de Indicação de Administradores – CCEE; e
- m) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). 5ª Edição, 2015.

A presente Política foi aprovada na 2325ª Reunião de Diretoria - Redir, em 09/10/2018 e na 183ª Reunião Ordinária do CAD, em 17/10/2018.

Documento original assinado por:

JONEL NAZARENO IURK
Diretor Presidente